



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

## EDITAL Programa Auxílio Estudantil

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, torna público o presente edital **na forma de fluxo contínuo**, para os(as) discentes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais, de nível técnico e de graduação, a participarem do processo de seleção para o **Programa Auxílio Estudantil - PAE**, de acordo com as instruções deste edital.

### 1. OBJETIVOS

- 1.1. Identificar e selecionar os(as) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2. Organizar o processo seletivo para concessão do auxílio estudantil, por meio de repasse financeiro conforme as modalidades de auxílio estudantil AE1, AE2, AE3, AE4 ou AE5 contribuindo para permanência e êxito do estudante, em conformidade com a regulamentação vigente.

### 2. DO PÚBLICO PARTICIPANTE

- 2.1. Este Edital é destinado, aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFSULDEMINAS, de nível técnico e de graduação, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que ainda não estão contemplados em editais anteriores.

### 3. DAS MODALIDADES

- 3.1. O Programa Auxílio Estudantil é composto por cinco modalidades com valores previamente definidos, sendo elas: AE1, AE2, AE3, AE4 e AE5.
- 3.2. Os valores das modalidades acima indicados serão definidos conforme estabelecido por portaria, e estão disponíveis no site através do link:<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-ensino/diretoria-de-assuntos-estudantis/coordenacao-de-acompanhamento-ao-educando/auxilio-estudantil>

### 4. DOS PRÉ-REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Para se inscrever no PAE, o(a) estudante deverá atender aos seguintes pré-requisitos e atentar-se aos critérios de análise que serão utilizados durante a avaliação do seu processo.

#### 4.1. Dos pré-requisitos:

- I - estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo vigente;
  - a) Compreende-se como renda familiar *per capita* a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família.
  - b) Serão considerados os bens de capital, bens móveis e imóveis declarados no Imposto de

Renda como critério de análise.

- II - estar regularmente matriculado em cursos presenciais de nível técnico ou cursos superiores de graduação;
- III - realizar inscrição, apresentar a documentação comprobatória e cumprir todas as exigências previstas nos Editais;
- IV - atendimento prioritário a estudantes oriundos da rede pública de ensino ou bolsista integral da rede privada de educação básica;
- V - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata as Leis nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023;
- VI - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- VII - parecer técnico do(a) assistente social, a partir da análise socioeconômica e, quando necessário, fazendo uso dos instrumentais da profissão, tais como: visitas domiciliares, entrevistas, entre outros.

Parágrafo único: Entende-se por vulnerabilidade social uma “*diversidade de ‘situações de risco’ determinados por fatores de ordem física, pelo ciclo de vida, pela etnia, por opção pessoal etc., que favorecem a exclusão e/ou que inabilita e invalida [...], os grupos afetados (indivíduos, famílias), na satisfação de seu bem-estar - tanto de subsistência quanto de qualidade de vida.*” (BELO HORIZONTE, Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. **Dicionário de termos técnicos da assistência social.** BH: ASCOM, 2007. 132 p.)

#### **4.2. Dos Critérios de Análise e da Ordem de Prioridade de Análise:**

- I - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 por meio das ações afirmativas L1, L2, L9, L10, L13 e L14;
- II - estudantes ou os seus familiares que sejam beneficiários dos programas sociais, como Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- III - estudantes oriundos da rede pública ou bolsista integral da rede privada de educação básica;
- IV - estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- V - estudantes que não recebem outro tipo de bolsa ou auxílio ou acesso a serviço institucional para permanência na instituição;
- VI - estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- VII - estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- VIII - estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado, exceto os estudantes na modalidade intercâmbio;
- IX - estudantes que já acessam os serviços da assistência estudantil por equipamentos públicos

institucionais;

X - estudantes que já possuam nível de escolaridade equivalente ou superior ao daquele no qual encontra-se matriculado.

§1º. Não havendo recurso suficiente, novos critérios socioeconômicos poderão ser estabelecidos em Edital.

§2º. O parecer técnico do(a) assistente social é elemento determinante no PAE-IFSULDEMINAS.

## **5. DA INSCRIÇÃO, DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E DA DOCUMENTAÇÃO**

### **5.1. Da Realização da Inscrição**

5.1.1. Para acessar o Sistema Auxílio Estudantil, o primeiro passo é estar devidamente matriculado no Sistema Acadêmico (secretaria do campus) com um endereço de e-mail válido e ativo, preferencialmente, que seja o e-mail institucional.

#### **5.1.3. Da inscrição:**

I - As inscrições serão de fluxo contínuo e poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital.

II - Para pleitear o auxílio estudantil, o(a) discente deverá se inscrever por meio do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP).

III - A inscrição só será efetivada após o encaminhamento da documentação digitalizada e completa de cada membro do grupo familiar do(da) discente.

IV - O(A) estudante será pessoalmente responsável pelo preenchimento correto e completo das informações no sistema de inscrição e encaminhamento da documentação digitalizada.

V - A inscrição do(a) estudante implica o conhecimento, a aceitação e o cumprimento das normas fixadas no presente Edital.

**5.1.4. No caso de estudantes com inscrição indeferida, inclusive após recurso, poderão se inscrever novamente a partir de 45 dias da data do indeferimento.**

### **5.2. Da Caracterização Socioeconômica e Cadastro dos Membros Familiares**

5.2.1. O(a) estudante deverá responder integralmente, e da forma mais próxima à sua realidade, o questionário socioeconômico que é disponibilizado na área de inscrição.

5.2.2. Para participar do PAE será avaliada a situação socioeconômica do(a) estudante e do seu grupo familiar, respeitando a ordem estabelecida no item 4.2 deste edital.

#### **5.2.3. Para fins de organização dos documentos dos familiares do(a) estudante, cabe esclarecer que:**

I – entende-se por composição familiar, a ser cadastrada no sistema, as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família, ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – Os(As) estudantes que se declararam independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação somente será aceita através de documentação formal,

conforme uma das formas descritas abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, ou seja, com registro de trabalho formal; ou
- b) comprovação de atividade autônoma, que será aceita somente por meio de apresentação do certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Simples Nacional ativo num período mínimo de 6 meses, com documentos comprobatórios, conforme estabelecidos no item 2, inciso V do Anexo I.

III - Considera-se discente independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de outras pessoas.

IV - Caso o(a) estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

## 6. DO RECURSO

6.1. O(A) discente poderá recorrer do resultado da análise socioeconômica, 15 dias após o indeferimento, por meio de **uma atualização da solicitação já feita**, acompanhada dos documentos comprobatórios obrigatórios e complementares.

6.2. Estudantes com o status “**Pendência de Documentação a corrigir**”, terão três oportunidades para correção. Caso não corrijam e não tenham interação com a inscrição, a solicitação será indeferida e o estudante poderá se reinscrever no prazo indicado no item 5.1.4.

## 7. DA CONCESSÃO:

7.1. As inscrições serão analisadas seguindo a ordem prioritária estabelecida no item 4.2.

Parágrafo único: a análise será realizada de acordo com a demanda apresentada, com a disponibilidade dos(as) profissionais de Serviço Social do IFSULDEMINAS e com a disponibilidade orçamentária.

7.2. A inserção do(a) estudante no PAE ocorrerá apenas após o deferimento da inscrição, com o Termo de Compromisso e preenchimento dos dados bancários pelo(a) estudante, momento que estará elegível para receber o repasse financeiro.

§1º Para fins de pagamento dos benefícios do auxílio estudantil, será considerada a data de fechamento da folha até o dia 15 (ou próximo dia útil de cada mês, de modo que o processo possa ser encaminhado à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) em tempo hábil ao pagamento no mês subsequente, de acordo com a disponibilidade orçamentária disponibilizada, não sendo efetuados pagamentos retroativos.

§2º Serão aceitas contas-corrente ou contas-poupança vinculadas às instituições bancárias. Contas bancárias em nome de outras pessoas, contas-salário e contas conjuntas não serão aceitas para pagamento.

§3º O(A) estudante estará efetivamente incluído no Programa de Auxílio Estudantil somente após o preenchimento do Termo de Compromisso.

§2º O número de parcelas a serem pagas, bem como a validade da concessão estarão indicadas

no Termo de Compromisso.

## **10. DURAÇÃO DO AUXÍLIO E CONDICIONANTES**

10.1 - Havendo disponibilidade orçamentária, o(a) estudante poderá ser atendido(a) pelo programa de auxílio estudantil durante a duração do curso previsto no edital do vestibular, condicionado a avaliação de frequência e aproveitamento acadêmico. No caso de não conclusão do curso no tempo previsto, sua situação será reavaliada pelo Serviço Social em conjunto com a equipe multidisciplinar.

10.2. A revisão da concessão do auxílio poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do serviço social ou por solicitação da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único - O(A) estudante poderá perder o auxílio a qualquer tempo nas seguintes situações:

- a. alteração comprovada na situação socioeconômica que desenquadre o(a) estudante dos critérios de recebimento do auxílio;
- b. baixo desempenho acadêmico e faltas injustificadas;

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A seleção dos(as) estudantes será realizada por uma comissão composta por assistentes sociais do IFSULDEMINAS, referendada por Portaria.

11.1.1. O parecer do(a) assistente social, conforme inciso V do art. 15 da Resolução 210/2022, é elemento determinante no PAE-IFSULDEMINAS.

11.2. Ao se inscrever o(a) estudante assume conhecer e concordar com as exigências do presente Edital e aceita as condições do processo, não podendo alegar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.3. A efetivação da inscrição Programa Auxílio Estudantil é de inteira responsabilidade do(a) estudante, bem como o acompanhamento do processo.

11.3.1. O(a) estudante deve manter o e-mail, telefone, celular, aplicativos de mensagem cadastrados atualizados, uma vez que informações adicionais e esclarecimento poderão ser encaminhadas via e-mail, telefone, celular, aplicativos de mensagem.

11.4. A administração dos dados fornecidos e analisados pelos(as) assistentes sociais, segue as orientações e princípios da Lei n. 13.709/2018, garantindo os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do artigo 17 da Lei referida.

I - Os dados disponíveis no PAE-IFSULDEMINAS estão submetidos ao Plano de Dados Abertos do IFSULDEMINAS, em atendimento ao interesse público, transparência, eficiência e eficácia.

II - O uso indevido e inadequado do Auxílio Estudantil, estará submetido às medidas educativas disciplinares do Regulamento Educativo-Disciplinar Discente do IFSULDEMINAS, conforme Resolução n. 415/2024 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

11.5. Estudantes que se afastarem por motivos de licença maternidade e para tratamento de saúde, deverão comunicar a Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE, Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil - CPAE e/ou o Setor de Assistência ao

Educando – SAE dos campi, e o profissional do Serviço Social sobre o afastamento.

11.6. Estudantes que receberem auxílio estudantil indevidamente (transferência, reprovação por falta em todas ou em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre, matrícula em outras instituições públicas em cursos do mesmo nível, trancamento e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) ou que tenham renovado seu vínculo institucional, porém, não se encontrem enturulado em nenhuma disciplina, deverão restituir à Instituição os valores recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.6.1. Estudantes que estão em débitos com a União por recebimento indevido de auxílio estudantil não poderão ser contemplados até que regularizem seu débito.

11.7. Tanto a omissão de informações quanto a falsa declaração serão passíveis de sanções, assim também fraudes ou falsificação de documentos que visem burlar o processo serão motivos de desclassificação e exclusão do PAE-IFSULDEMINAS, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei no 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

11.8. O(a) estudante receberá tão-somente uma modalidade de auxílio, cujo valor melhor se adeque à sua realidade socioeconômica demonstrada por meio da documentação e demais instrumentos utilizados na análise.

11.9. Após a finalização do processo, os pagamentos dos auxílios estudantis serão realizados pelo Setor Financeiro de cada campus e Reitoria.

11.10. O processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO).

11.10.1. Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha ao IFSULDEMINAS o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês.

11.10.2. Em decorrência dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal, possíveis atrasos no pagamento dos auxílios poderão ocorrer.

11.11. Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o PAE-IFSULDEMINAS, são administrados pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE e da Coordenadoria de Acompanhamento ao Educando - CAE. O orçamento é descentralizado aos Campi mediante a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis pelos Campi.

11.12. A Diretoria de Assuntos Estudantis e a Comissão de Assistentes Sociais reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

11.13. Haverá acompanhamento do(a) estudante após deferimento do auxílio, que será realizado pelos assistentes sociais com apoio da equipe multidisciplinar, em conformidade com a Resolução 210/2022.

11.14. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado, anulado ou estendido, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.15. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao PAE-IFSULDEMINAS deverão ser apresentados à Ouvidoria ou enviados por e-mail para o Serviço Social, com garantia de sigilo do/a denunciante.

11.16. Durante o período de seleção do PAE-IFSULDEMINAS, serão desenvolvidas pelos campi, por meio de suas equipes, estratégias e ações concretas de apoio e esclarecimentos aos estudantes com relação aos procedimentos e documentações deste edital.

11.17. Esclarecimentos e mais informações poderão ser obtidos na Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando - CGAE, Setor de Acompanhamento ao Educando, Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil - CPAE ou no Serviço Social dos Campi ou na Diretoria de Assuntos Estudantis – Coordenadoria de Acompanhamento ao Educando - Fone: (35) 3449-6189.

Pouso Alegre, data 09 de Maio de 2025.

**CLEBER ÁVILA BARBOSA**  
Reitor do IFSULDEMINAS

## **ANEXO I**

### **Relação dos documentos**

#### **Do envio da documentação:**

O(a) estudante deverá anexar cópia legível dos documentos que comprovem a situação declarada no Questionário Socioeconômico e no Quadro de Familiares e indicadas na Lista dos Documentos.

I - Os documentos listados no Anexo I correspondem à documentação necessária a ser anexada.

II - Serão aceitos documentos nos formatos jpg, jpeg, png e pdf com tamanho máximo de 5 MB por arquivo.

III- Outros documentos poderão ser solicitados pelo(a) assistente social, a qualquer momento, para melhor compreensão da situação socioeconômica do(a) estudante.

#### **Relação dos documentos**

Documentos comuns a todos os membros da FAMÍLIA e do(a) ESTUDANTE: Devem ser consideradas enquanto parte da família aquelas pessoas com quem há vinculação afetiva e/ou financeira (seja quem contribua com a renda da família ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de suas cidades de origem, mas continuam dependendo financeira de seus familiares.

#### **1. Documentos pessoais de todos da FAMÍLIA e do(a) ESTUDANTE:**

1.1. Para os menores de 18 anos;

I. Certidão de Nascimento ou RG (**dispensado somente para o estudante**)

1.2. Para os maiores de 18 anos:

I. RG e CPF (**dispensado somente para o estudante**)

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS:

a. página com a foto;

b. página com os dados pessoais do trabalhador (qualificação civil);

c. página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco. Caso não tenha nenhum registro em Carteira, xerocar a primeira página do Contrato de Trabalho;

1º: Aposentado(a) por invalidez, beneficiário do Programa Bolsa Família ou BPC/LOAS e idosos a partir de 70 anos estão dispensados de apresentar a Carteira de Trabalho da

Previdência Social/CTPS.

2º: No caso da CTPS no formato digital, é necessário exportar ou tirar print do aplicativo CTPS Digital para comprovar suas experiências profissionais ou a ausência de registro.

**2. Documentos Relacionados a RENDA (de todos da família maiores de 18 anos, incluindo o(a) estudante):**

**I. Estudantes ou familiares que recebem Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) devem entregar:**

- a) Comprovante de recebimento do último mês do Bolsa Família (seu ou de sua família) ou comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Folha Resumo do Cadastro Único, que poderá ser acessada pelo link: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico). A atualização cadastral precisa estar dentro prazo de 2 anos.

**II. Estudantes que tenham sido matriculados por ação afirmativa que referem-se à renda (L1, L2, L9 e L10) a Comissão de Assistentes Sociais verificará no Sistema Acadêmico.**

Parágrafo único: Os estudantes que estiverem de acordo com as situações descritas nos incisos I e II não precisam apresentar comprovantes de renda e despesas da família que constam nos incisos seguintes.

**III. Profissionais empregados em empresas privadas que tenham registro na Carteira de Trabalho, funcionários públicos, e estagiários remunerados são obrigatórios todos os documentos abaixo:**

- a) No mínimo 2 (dois) contracheques/holerites com data de referência **considerando os últimos dois meses da data da inscrição**.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- c) Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link:  
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

**IV. Profissionais autônomos, diaristas, pessoas que fazem “bicos” são obrigatórios todos os documentos abaixo:**

- a) declaração de renda, conforme Anexo II, preenchida e assinada pela própria pessoa, contendo os seguintes dados: nome, RG, CPF, o que faz e o local; a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 4 (quatro) meses para encontrar a média
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- c) Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da

declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link:  
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

d) cópia do carnê mensal de contribuição do INSS, referente ao último mês (quando houver).

**V. Comerciante com estabelecimento próprio, prestadores de serviços com firma aberta e Microempreendedores Individuais (MEI), são obrigatórios todos os documentos abaixo:**

- a) relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais;
- b) Pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) atualizada, referente aos últimos três meses da publicação deste edital
- c) Declaração de Renda conforme Anexo II preenchida e assinada pela própria pessoa;
- d) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica- IRPJ do último ano base, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso do MEI apresentar a cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI) ou relatório anual/mensal emitido pelo contador caso as atividades tenham sido iniciadas recentemente;
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- f) Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link:  
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

**VI. Proprietários rurais, produtores agrícolas, pequenos produtores e produtor da agricultura familiar são obrigatórios todos os documentos abaixo:**

- a) DECORE fornecida pelo contador ou documento equivalente, emitidos por órgãos oficiais (EMATER ou órgão equivalente, Sindicato dos Produtores Rurais, cooperativas, dentre outros), informando: nome do proprietário, RG, CPF e endereço; área e endereço da propriedade e de que maneira faz uso da terra (o que produz) e ainda qual a renda mensal;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- c) Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link:  
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>
- d) contrato de arrendamento das terras ou de meeiro ou comodato, quando for o caso;
- e) recibo e declaração completa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- f) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

**VII. Aposentados, pensionistas, beneficiários do auxílio doença, são obrigatórios**

**todos os documentos abaixo:**

- a) comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. O comprovante pode ser obtido através do link a seguir: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> (ou na agência do INSS); Não serão aceitos extratos bancários.
  - b) os membros da família ou estudante que sejam servidores públicos aposentados deverão procurar o órgão competente para emissão de contracheques (Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento ou outros);
  - c) caso o(s) membro(s) da família aposentado(s) e ou pensionista(s) exerça(m) alguma atividade remunerada com registro na Carteira de Trabalho, é necessário apresentar cópia da documentação constante do item 2, inciso II; caso não possua registro deverá apresentar a documentação comprobatória constante no item 2, inciso III;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- c) Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link:  
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

**VIII. Para os membros da família e/ou estudante não possuem nenhuma fonte de renda, são obrigatórios os seguintes documentos:**

- a) Declaração de Ausência de Renda conforme Anexo III preenchida e assinada pela própria pessoa;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- c) Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link:  
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

**IX. Para os membros da família, incluindo o(a) estudante que estejam desempregados a menos de 6 (seis) meses, são obrigatórios todos os documentos abaixo:**

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- b) comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego (quando estiver recebendo);
- c) Declaração de Ausência de Renda conforme Anexo III (para os que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada);
- d) para aqueles que desenvolvem alguma atividade remunerada informalmente, apresentar a documentação conforme inciso IV deste item;
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- f) Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da

declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link:  
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

### **3. Outros documentos quando houver (cópias):**

I. Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos);

II. Comprovante (atestado médico, relatório médico ou laudo médico) de doença crônica, degenerativa ou de pessoa com necessidades específicas conforme lei 13.146/2015 e Decreto 11.063/2022 , quando houver algum caso na família, segundo a lista abaixo:

a) **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de: paraplegia; paraparesia; monoplegia; monoparesia; tetraplegia; tetraparesia; triplexia; hemiplegia; hemiparesia; ostomia; amputação ou ausência de membro; paralisia cerebral; nanismo; ou membros com deformidade congênita ou adquirida;

b) **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhetos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);

c) **deficiência visual**: cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre três décimos e cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que sessenta graus; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”; e

d) **deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

III. Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia para aqueles que forem menores de 18 anos (Anexo IV);

b) Um dos documentos abaixo:

- certidão de casamento com averbação da separação;

- declaração do juiz informando o valor da pensão alimentícia, caso o processo de separação não tenha sido concluído;

- declaração original que comprove a situação de separação de corpos assinada por um dos pais e duas testemunhas;

### **4. Comprovantes de DESPESAS. Os documentos de despesas não precisam necessariamente estarem pagos.**

- I. 01 conta de água e 01 conta de energia elétrica do último mês;
  - II. moradia: contrato de locação atualizado e/ou recibo de pagamento, devidamente assinado e constando CPF ou CNPJ do proprietário, ou comprovante de pagamento da prestação do financiamento da casa própria atualizado do último mês;
  - III. educação: comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es), faculdades e/ou creche do último mês;
- V. IPTU: página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como proprietário, área construída, área do terreno, etc (último carnê recebido) quando tiver imóvel(eis) além da casa que residem;
- 1º: Os estudantes que residem em república, pensão ou kitnet, deverão entregar também os comprovantes de despesas da casa onde seus pais ou responsáveis (família) moram.
- 2º: No comprovante de gastos com moradia deve constar o CNPJ ou CPF do prestador do serviço.

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO DE RENDA**

Profissionais autônomos, diaristas, pessoas que fazem “bicos” e comerciantes com estabelecimento próprio, prestadores de serviços com firma aberta e Microempreendedores Individuais (MEI).

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito sob número de CPF  
\_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_ declaro, sob  
as penas da lei, que a renda média dos últimos meses, no valor de R\$  
\_\_\_\_\_ mensais, declarada, refere-se aos ganhos  
obtidos com meu trabalho em atividades de  
  
(descrever a atividade realizada), realizado em  
\_\_\_\_\_ (local onde  
realiza a atividade).

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízo causado a terceiros).

Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima, caso seja necessário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) declarante**

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA**

Membros da família e/ou candidato(a) não possuem nenhuma fonte de renda.

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito sob número de CPF  
\_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_ declaro, sob  
as penas da lei, para fins de apresentação ao IFSULDEMINAS, que não  
exerço nenhum tipo de atividade remunerada desde  
\_\_\_\_\_ sendo dependente, financeiramente de  
\_\_\_\_\_ (*nome do(a)*  
*responsável financeiro*), que é \_\_\_\_\_  
(*relação/parentesco com o(a) responsável financeiro*) que é portador(a) do RG  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicará em medidas judiciais.

Autorizo ao IFSULDEMINAS a averiguar as informações acima fornecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) declarante**

**Anexo IV**

**DECLARAÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Usar somente nos casos em que os pais não moram juntos, são separados.

Eu, \_\_\_\_\_, portador  
do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei que:

( ) recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_;

( ) não recebo pensão alimentícia.

Declaro ainda que a informação, acima apresentada, é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízo causado a terceiros). Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima, caso seja necessário.

**DADOS DE QUEM PAGA A PENSÃO** (*preenchimento obrigatório somente para quem recebe*)

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

**DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO** (*preenchimento obrigatório somente para quem recebe*)

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) declarante**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Responsável Legal no caso de estudantes menores de 18 anos**